



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER N^o 2011

EMENTA – Cria a obrigação de emissão de canhoto no bilhete de acesso ao estacionamento regulando pela Zona Azul.

A **Comissão de Meio Ambiente Transporte e Trânsito** recebeu o **Projeto de Lei nº 61/2011** de autoria da Vereadora Vera Lopes, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator do mesmo, o Vereador Romildo Gomes.

RELATÓRIO:

Pretendo contribuir de alguma forma com a melhoria do meio ambiente, a autora busca obrigar PMCR com o canhoto da zona azul, à apresentação deste canhoto em um sinistro é prova que o proprietário estava na zona azul dessa cidade.

ANÁLISE:

Código de Trânsito Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; Quem paga Zona Azul tem direito à segurança do carro ‘Optando o Poder Público pela cobrança de remuneração de estacionamentos em vias públicas de uso comum do povo, tem o dever de vigiá-los, com responsabilidade pelos danos ali ocorridos’.

De forma que é uma ementa, o projeto em questão pretende a segurar que uma obrigação do Poder Público com a remuneração do bem perdido de sua vigilância.

Código Civil Lei nº 10.406/02

“Art. 99. São bens públicos: Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;...”

“Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem”.

De acordo com o que a vossa excelência nos trás é relevante a utilização de uma prova para ser a segurado o direito dos cidadãos. A prova necessária para o usuário da zona azul não ter só o ônus, mas o bônus dessa relação.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 61/2011, de autoria da Vereadora Vera Lopes.

Esse é o PARECER, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de junho de 2011.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Romildo Gomes

Presidente / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Carlos Gueiros

Vice-Presidente

Josenildo Sinésio

Membro Efetivo